

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIES FUCAP – GRADUAÇÃO CONVÊNIO
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO/FACULDADE CAPIVARI - FUNDACRED
2017/2**

Art.1º – A **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO**, mantenedora da **FACULDADE CAPIVARI**, por meio do convênio com finalidade assistencial estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no período entre **03/08/2017 e 31/08/2017**, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “CONCLUIR”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), observando os requisitos a seguir:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ter idade superior a 18 anos;
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **FACULDADE CAPIVARI**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário da conta corrente de sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 5º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I - estar em situação financeira regular junto à **FACULDADE CAPIVARI**. Se inadimplente, regularizar os débitos;
- II - não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, desconto, vantagem ou benefício ofertado pela **FACULDADE CAPIVARI**, exceto aqueles previstos na política de incentivos financeiros, conforme Resolução 001/15, Resolução 001/16 e Resolução 001/17, que incidirão exclusivamente sobre a fração, não-financiada, das mensalidades;
- III - não ser beneficiário(a) de programas do governo federal (FIES e/ou PROUNI), ou do governo estadual (UNIEDU);
- IV - apresentar histórico escolar do último período cursado;
- V - apresentar comprovante de residência atualizado do(a) beneficiário(a) e coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), semestralmente;
- VI - observar os prazos estabelecidos para a contratação.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º – O crédito concedido corresponderá ao valor autorizado pela FUCAP, para cobertura parcial do semestre/ano.

DO CONTRATO

Art. 7º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge, se for o caso, **com reconhecimento das respectivas firmas em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo primeiro: A Fundacred enviará um e-mail informando da disponibilização do contrato no portal <https://portal.fundacred.org.br>, a partir do qual o estudante terá o prazo de 10 dias, **impreterivelmente**, para entregá-lo no setor de Relacionamento da Instituição

Parágrafo segundo. A não formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças no prazo estabelecido, implicará no pagamento integral das mensalidades que seriam cobertas pelo CredIES.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 8º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II - as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III - o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **FACULDADE CAPIVARI** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV - sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 9º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II - trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III - desistência ou abandono do curso;

IV - não-apresentação de histórico escolar;

V - conclusão antecipada do curso;

VI - transferência de instituição de ensino;

VII - inadimplência da fração da mensalidade não financiada;

VIII - óbito do(a) beneficiário(a);

IX - inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui o reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art.11 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela FACULDADE CAPIVARI.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO.